Id:13B59A050DAD79BE

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 de 29 de março de 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária 2022, da Câmara Municipal de São José do Divino.

A PRESIDENTE da Câmara Municipal de São José do Divino, estado do Piauí, no uso de suas competências regimentais previstas no art. 31, § 4º do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Ficam estabelecidas *ad referendum* da Mesa Diretora e nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, as metas e prioridades da Câmara Municipal de São José do Divino para o ano de 2022, conforme anexo único desta resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, em 29 de março de 2021.

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

ANEXO ÚNICO (Resolução 003/2021)

Metas e prioridades 2022

CÂMARA MUNICIPAL

AÇÕES DE GOVERNO			Classificação funcional		Unidade de medida dos produtos	Metas físicas	Meta PPA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	Sub-Função		2022	
1	1.001	Modernização e manutenção do prédio da Câmara Municipal	01	031	%	100	400
2	2.001	Pessoal e encargos sociais	01	031	%	100	400
2	2.002	Manutenção das atividades da Câmara	01	031	%	100	400
	1.026	Aquisição de bens móveis				100	400
2	2.064	Capacitação e representação oficial	01	031	%	100	400

Id:09FEB3BA7EE77F1D

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 011/2021

São José do Divino-PI, 5 de abril de 2021.

Dispõe sobre retorno de servidor efetivo em gozo de licença sem vencimento.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, Sra. PATRÍCIA CARVALHO DE CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, alínea 'a', art. 33 do Regimento Interno desta Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, o retorno da Servidora Efetiva MARIA LUCIANA SAMPAIO DA SILVA, CPF 015.361.753-58, matrícula 0015, ocupante do cargo de Zeladora, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de São José do Divino, ao exercício de suas funções a partir do dia 6 (seis) de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 010/2020/GP.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 5 de abril de 2021.

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente da Câmara

Id:10EF0F1452997E05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br

Projeto de Lei nº 08, de março de 2021

CÂMARA MUN. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Matéria apreciada na Sessão
☐ Ordinária ☒ Extra 26/03/2021
Origem: Executivo
Votação: 08 Favor 00 Contra
☒ Aprovado(a) ☐ Rejeitado(a)
Secretário Cargo: 1º Secretário

São Pedro do Piauí, 22 de março de 2021.

Dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O solo agrícola é patrimônio da humanidade, e por consequência, cabe aos responsáveis pelo uso a obrigatoriedade de conservá-lo.

§1° - Considera-se solo agrícola para os efeitos desta Lei a superfície de terra utilizada para exploração agro-silvo-pastoril.
§ 2° - Entende-se por conservação do solo a manutenção e melhoramento de sua capacidade produtiva.
§ 3° - As omissões e ações contrárias às disposições desta Lei, na utilização, exploração e manejo do solo agrícola são consideradas danosas ao Meio Ambiente.

Art. 2° - A utilização e manejo do solo serão executados mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras de acordo com as técnicas agronômicas conservacionistas correspondentes.

(Continua na próxima página)